

Livro de Atas nº.15

AMM – Associação dos Municípios das Missões

Rua João Ten Caten, nº.1248 – Cerro Largo – RS – Cep nº.97.900-000

ATA nº.526/2021 – Assembleia geral, realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, por videoconferência dos Prefeitos.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), transmitida por videoconferência através da sede da entidade, na cidade de Cerro Largo, RS, às 09:30 (nove e trinta) horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os prefeitos da AMM, sob o comando do Presidente Ricardo Miguel Klein e os demais participantes através do acesso fornecido pelo link desta assembleia. O Presidente da AMM fez sua saudação a todos os participantes, agradecendo a presença virtual de todos os prefeitos, salientando a importância deste momento que é a intensificação dos cuidados com o covid19. Seguiu falando sobre as demandas da AMM que pretende levar a efeito na sua gestão e também na busca de recursos para a região. Passou de imediato a tratar dos assuntos da pauta, através do secretário executivo.

I) O secretário executivo Norberto Schoffen apresentou a Ata nº.525 da assembleia geral realizada na sede da AMM, no último dia 29 de janeiro de 2021, que após lida e achada conforme foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou a apresentar o balancete de janeiro de 2021 da AMM que apresentou no Ativo o valor de R\$ 711.840,46, Passivo no valor de R\$ 701.319,29, Receitas totalizando R\$ 69.296,62 e as Despesas em R\$ 58.775,45, resultando no superávit neste mês de R\$ 10.521,17 (dez mil, quinhentos e cinte e um reais e dezessete centavos), foi o balancete submetido à votação e aprovado por unanimidade pelos Prefeitos.

II) Dep. Federal Osmar Terra, participou da reunião anunciando que vai concentrar o envio de seus recursos na região dos municípios do grande Santa Rosa e na Região das Missões, solicitou aos prefeitos que encaminhem suas demandas ao seu gabinete. Sobre o coronavírus colocou-se contrário a bandeira preta que prejudica a economia e quem sofre são os mais pobres e ainda não impede a contaminação.

III) Diretor Presidente da Fundação Banrisul Sr. Jorge Luiz Berzagui saudou todos os participantes da assembleia e passou a palavra ao Sr. Sérgio L. Scarpato que falou sobre regime de previdência complementar que alguns municípios deverão adotar para atender nova de terminação da Lei. Ao final da apresentação colocou a Fundação Banrisul à disposição dos prefeitos para esta implementação.

IV – Iury Zabolowski – coordenador regional de saúde esteve participando da assembleia e afirmou que o sistema hospitalar está saturado, com demandas diárias que variam muito e por isso medidas drásticas são necessárias para estabilizar os atendimentos hospitalares, visto que as vagas de UTI estão faltando. Sobre a vacina falou que os municípios não deveriam investir porque o Governo Federal tem o plano nacional de vacinação e está comprando todas as doses.

Livro de Atas nº.15

AMM – Associação dos Municípios das Missões

Rua João Ten Caten, nº.1248 – Cerro Largo – RS – Cep nº.97.900-000

V – O prefeito Paulo Kipper preocupado com a falta de recursos, sugeriu a priorização das indicações dos senadores de verba direcionadas à saúde, visto que ainda não se efetivaram esses repasses. Foi completado pelo presidente Ricardo que disse que iremos fazer cobrança ao Governo Estadual e Federal. Já o prefeito Jacques Barbosa falou em fazer um movimento com a Famurs e as associações para buscar recursos e também doses da vacina aos municípios. O Vice-Prefeito Jordão de Oliveira disse que muitas prefeituras entraram neste ano com os recursos do covid zerados manifestando também a ideia de se buscar emendas direcionadas.

VI – Fabiano Barreto pela CDP Assessoria Jurídica falou sobre o ato rigoroso do governador do estado, com suspensão da cogestão e agora de forma rude com bandeira preta em todos os municípios. Sob o ponto de vista da educação, orientou cautela aos prefeitos mesmo com a permissão de funcionamento das séries iniciais.

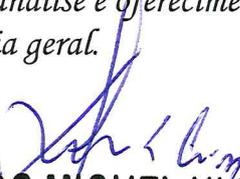
VII – O Presidente Ricardo promoveu o debate sobre o retorno ou não das atividades escolares, que após manifestação de diversos prefeitos decidiu-se pela maioria em não iniciar atividade escolar no setor público na região. Também foi aprovado o envio de alguns ofícios cobrando o repasse de recursos à saúde, na área federal, estadual. Pedindo urgência na votação do orçamento da união na Câmara Federal e agilização da vacinação em especial o setor de educação.

VIII- Foi apresentado aos prefeitos uma alteração no plano de cogestão da pandemia, exigido pela Secretaria de Apoio aos Município, adequação do Plano Estruturado Regional de acordo com o parágrafo 2º. Do art.21 do Decreto nº.55.240 de 10/05/2020 do Estado. A alteração foi apresentada aos prefeitos e após votação, aprovada por unanimidade para que seja encaminhada ao Estado para validação.

IX – Margiane Kiczel da empresa Lumar Assessoria, ofereceu aos prefeitos serviços que presta aos municípios na Plataforma + Brasil, auxiliando os municípios no encaminhamento de projetos, busca de recursos, bem como no seu andamento. Os municípios interessados podem conveniar através da AMM, ficando em estudos.

X – Oldemar Fenner, do Corede Missões, falou sobre as pendências que o Corede enfrenta com atraso no repasse de verbas e disse que o Conselho está sempre à disposição dos prefeitos para seguir em busca de desenvolvimento para a região.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Ricardo declarou encerrada esta assembleia da qual foi lavrada a presente ata, que será enviada a todos os Municípios filiados, para os devidos fins de leitura, análise e oferecimento de emendas se necessário, a serem apreciadas na próxima assembleia geral.


RICARDO MIGUEL KLEIN

Presidente
Assoc. Munic. Missões


NORBERTO SCHOFFEN
Secretário Executivo
Assoc. Munic. Missões



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PALÁCIO MUNICIPAL “JOÃO CÂNDIDO DUTRA”
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

O Município de Bossoroca, que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.
- e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgado no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Cerro Largo, RS, 11 de março de 2021.



José Moacir Fabrício Dutra
Prefeito Municipal
CPF:198.807.820-20



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

"UMA NOVA HISTÓRIA"

www.caibate.rs.gov.br

DECLARAÇÃO

O Município de Caibaté, que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

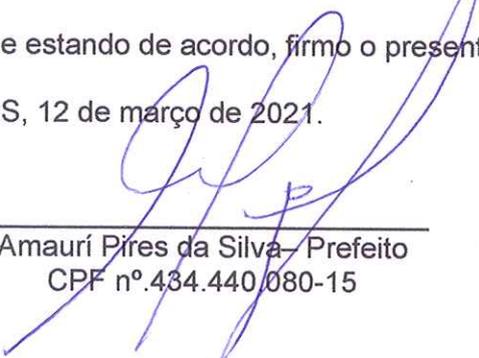
d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contém compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Caibaté, RS, 12 de março de 2021.



Amauri Pires da Silva - Prefeito
CPF nº.434.440.080-15



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

DECLARAÇÃO

O Município de Cerro Largo, que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Cerro Largo, RS, 11 de março de 2021


PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Cerro Largo
CPF nº.332.429.090-20



DECLARAÇÃO

O Município de Dezesseis de Novembro, que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Cerro Largo, RS, 11 de março de 2021.

Johnni Ramão Lombaldo Bocacio – Prefeito
CPF nº.357.327.090-53

JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCACIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

CNPJ 89.971.782/0001-10

Rua Francisco Richter, nº 601 - CEP: 98855-000

Fone: (55) 3329-2750 R.232 - e-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br

DECLARAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JORDÃO DIRCEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 488.991.190-15, residente e domiciliado neste município, que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões) **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n.º 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúdes públicas devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto n.º 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto n.º 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto n.º 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgado no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto n.º 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Entre-ijuís, RS, 12 de março de 2021.

JORDAO DIRCEU DE
OLIVEIRA:4889911901
5

Assinado de forma digital por
JORDAO DIRCEU DE
OLIVEIRA:48899119015
Dados: 2021.03.12 16:14:54 -03'00'

JORDÃO DIRCEU DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
GESTÃO 2021 – 2024

“Administração para Todos”

DECLARAÇÃO

O Município de EUGÊNIO DE CASTRO, que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Cerro Largo, RS, 11 de março de 2021.



JAIME DIONIR ZWEIGLE - Prefeito Municipal

CPF nº.478.565.130-04
Jaime Dionir Zweigle
PREFEITO
CPF: 478.565.130-04

Site: www.pmeuca.com.br | Tel: (55) 3335-1022 | E-mail: gabinete@pmeuca.com.br

Rua Manoel Fernandes, 75, centro, Eugênio de Castro – RS | CEP: 98.860-000



DECLARAÇÃO

O Município de Guarani das Missões, que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Cerro Largo, RS, 11 de março de 2021.



Jerônimo Jaskulski – Prefeito
CPF nº. 331.006.400-04

Jerônimo Jaskulski
Prefeito Municipal
Guarani das Missões - RS



PREFEITURA MUNICIPAL
Mato Queimado
Unidos pelo Desenvolvimento



CNPJ 04.204.318/0001-45

DECLARAÇÃO

O Município de Mato Queimado, que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

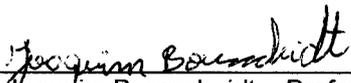
d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Mato Queimado, RS, 12 de março de 2021.


Joaquim Bourscheidt – Prefeito
CPF nº 688.180.760-00

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS 

Fone: (55) 3613-8188 / 8186 

www.matoqueimado-rs.com.br 



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pirapó

DECLARAÇÃO

O Município de Pirapó-RS, que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

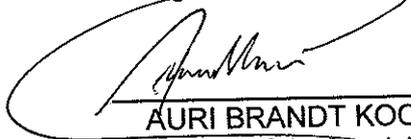
O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pirapó

Cerro Largo, RS, 11 de março de 2021.



AURI BRANDT KOCHHANN

Prefeito Municipal

CPF nº. 464.702.800-30



DECLARAÇÃO

O Município de Porto Xavier/RS, que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Cerro Largo, RS, 11 de março de 2021.


OSMAR STEINBRENNER
CPF nº.358.291.920-04

Osmar Steinbrenner
Prefeito Municipal em exercício
CPF: 358.291.920-04





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO

O Município de ROLADOR/RS, que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

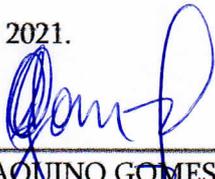
No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.
- e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Rolador, RS, 12 de março de 2021.



JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES -Prefeito
CPF: 478.165.890-34



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO

O Município de ROQUE GONZALES que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Roque Gonzales, RS, 12 de março de 2021.



Fernando Mattes Machry
CPF nº 000.583.950-59

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



DECLARAÇÃO

O Município de Salvador das Missões, que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Salvador das Missões, RS, 11 de março de 2021.

VILSON JOSÉ SCHONS,
Prefeito.
CPF nº 685.654.880-04



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

DECLARAÇÃO

O Município de Santo Ângelo, que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contém compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

responsabilidade, serão divulgado no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Santo Ângelo/RS, 12 de março de 2021.

Jacques Gonçalves Barbosa - Prefeito
CPF nº: 617.479.040-15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

O Município de São Borja, que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Entrenamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Entrenamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

São Borja, RS, 11 de março de 2021.

Eduardo Bonotto - Prefeito
CPF nº: 964.466.840-53

“São Borja - Terra dos Presidentes.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
GABINETE DO PREFEITO – AGIRP

DECLARAÇÃO

O Município de São Luiz Gonzaga/RS, que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.
- e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgado no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual n°.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n°. 5.550/2015
GABINETE DO PREFEITO – AGIRP

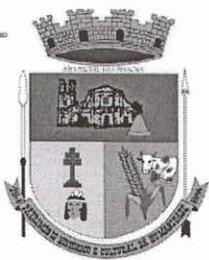
Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

São Luiz Gonzaga-RS, 12 de março de 2021

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES
Patrimônio Mundial



DECLARAÇÃO

O Município de São Miguel das Missões-RS, que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.
- e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do



ROTA MISSÕES *Uma viagem inesquecível*

Rua 29 de Abril, 165 – Fone: (55) 3381-1300 – CEP 98.865-000
Site: www.saomiguel-rs.com.br – Email: saomiguel.prefeito@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES
Patrimônio Mundial

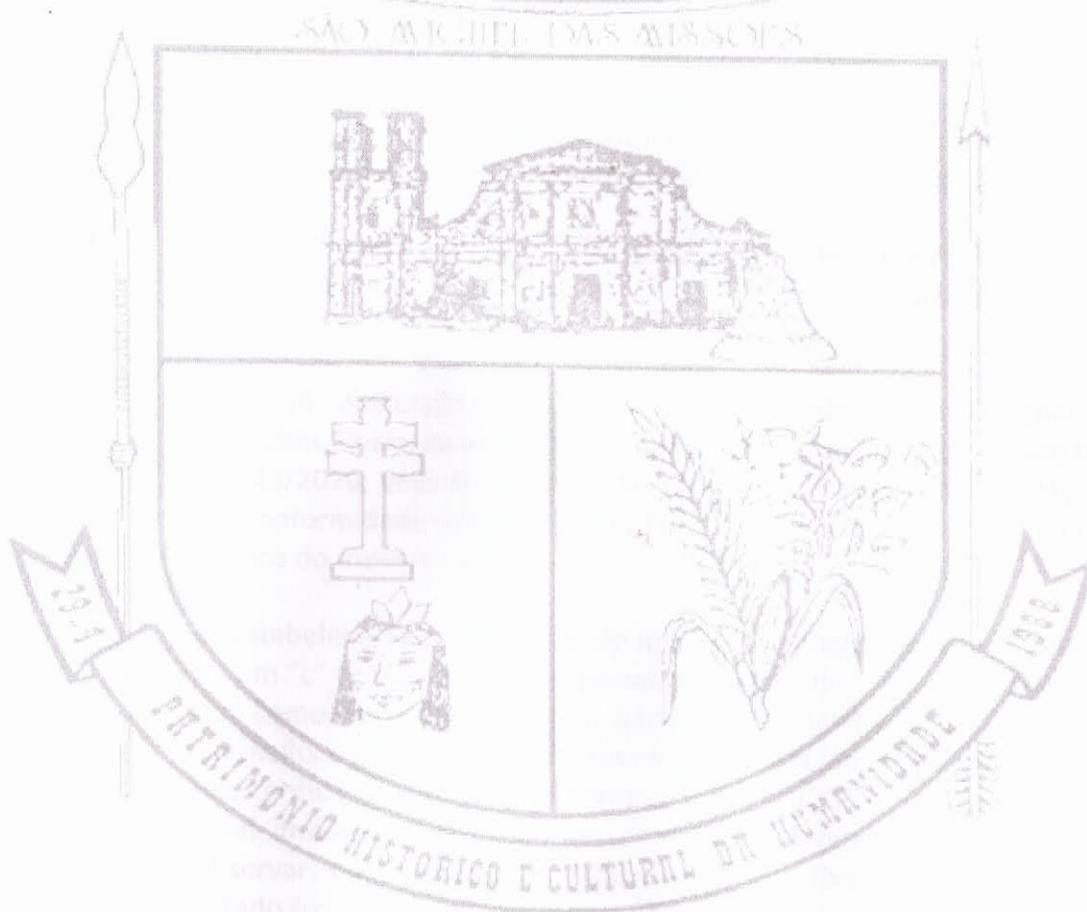


Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgado no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Cerro Largo, RS, 11 de março de 2021.

JOSÉ ROBERTO – Prefeito
CPF nº 274.504.300-53



Uma viagem inesquecível

Rua 29 de Abril, 165 – Fone: (55) 3381-1300 – CEP 98.865-000
Site: www.saomiguel-rs.com.br – Email: saomiguel.prefeito@gmail.com



PREFEITURA DE SÃO NICOLAU-RS
"Primeira Querência do Rio Grande"

Administração 2021/2024
"Gestão, Honestidade e Progresso".

DECLARAÇÃO

O Município de São Nicolau, que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

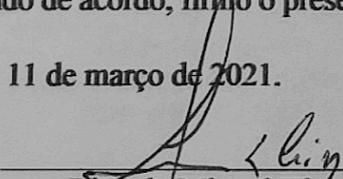
No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.
- e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Cerro Largo, RS, 11 de março de 2021.


Ricardo Miguel Klein
Prefeito Municipal de São Nicolau



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DECLARAÇÃO

O Município de **SÃO PEDRO DO BUTIÁ-rs**, que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.
- e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

São Pedro do Butiá, RS, 12 de março de 2021.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE

CPF nº. 564.258.800-15



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro



DECLARAÇÃO

O Município de Sete de Setembro, que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgado no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Cerro Largo, RS, 11 de março de 2021.


Marcio Politowski

Prefeito Municipal

CPF nº. 960.364.190-15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

DECLARAÇÃO

O Município de Ubiretama RS, que compõe a Região COVID R11 - Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgado no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Ubiretama, RS, 12 de março de 2021.


RODRIGO DANIEL BLOCH
CPF 027.487.660-40



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vitória das Missões

Criado em 20 de Março de 1992 Lei 9.569/92

DECLARAÇÃO

EMANCIPAÇÃO
20.03.1992

O Município de Vitória das Missões, que compõe a Região COVID R11 -Santo Ângelo (Missões), DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há, pelo menos, dois anos, observadas as peculiaridades locais;

ÁREA
259km²

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

POPULAÇÃO
3.485

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Vitória das Missões, RS, 11 de março de 2021.


Cornélio Luis Grimm – Prefeito
CPF nº.727.021.760-20

Cornélio Luis Grimm
CPF 727.021.760-20
Prefeito Municipal
P. M. de Vitória das Missões-RS

ALTITUDE
178m





AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

PLANO REGIONAL ESTRUTURADO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA REGIÃO R11 - MISSÕES

O **Comitê de Trabalho Técnico**, composto por integrantes dos Municípios da Região Missioneira, criado para a elaboração do Plano Regional Estruturado de Enfrentamento à Pandemia,

Considerando a legitimidade da AMM em representar seus municípios associados nos mais diversos assuntos de interesse regional e local.

Considerando a Assembleia virtual da Famurs no dia 04 de Agosto quando foi apresentado pelo Governo a proposta de propiciar as Associações de Municípios elaborarem Planos Regionais de enfrentamento a COVID 19.

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul continua a nortear o modelo básico e parâmetros das bandeiras para o compartilhamento da gestão do distanciamento social com as associações de Municípios.

Considerando que a AMM a partir de decreto estadual estruturou um Comitê Técnico para a elaboração do referido Plano de Distanciamento Social Controlado da região de saúde Covid R11.

Considerando a responsabilidade e as medidas com as quais os entes municipais e as equipes de saúde estão enfrentando a pandemia, mostrando absoluto controle da situação e apresentando resultados altamente satisfatórios.

Considerando a necessidade de buscar o equilíbrio entre as ações preventivas da pandemia e o fomento às ações econômicas e sociais;

Considerando a capacidade de manutenção de ações voltadas a orientação para adoção de medidas de higienização pelas comunidades, comércio, indústria e serviços dos municípios da região.

Considerando a necessidade de manter meios de fiscalização eficientes atacando os pontos que efetivamente causam a propagação do vírus no âmbito dos municípios associados.

Considerando o dever e a necessidade de continuidade no combate a propagação

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000
☎ +55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br
www.ammissoes.com.br



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

da COVID-19, sem prejuízo da retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito dos municípios da região missioneira.

Considerando, por fim, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 55.433 de 10 de agosto de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, bem assim os termos da reunião acima referida e alterações e as políticas públicas conjuntas entre o Estado e os Municípios, no combate ao COVID-19:

O Comitê Técnico apresenta o **PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM PROTOCOLOS ESPECÍFICOS** a ser aplicado na Região das Missões, nos seguintes termos.

1. DA ELABORAÇÃO DO PLANO.

Com base no Parecer Técnico elaborado pelo Comitê científico e assinado pelos profissionais de saúde que o compõe, observou-se que os indicadores atuais demonstram um quadro de estabilização do contágio, números e internações, bem como o controle sobre o agravamento da doença no âmbito regional, através das medidas adotadas pelos órgãos de Saúde locais, relativamente aos cuidados sanitários e outras providências pontuais e gerais que vêm sendo tomadas, especialmente para evitar aglomerações. Deve se trabalhar também pela recomendação do protocolo de tratamento precoce, cuja indicação pode representar uma melhora nas internações através de experiências concretas ocorridas, inclusive na região missioneira.

COMITÊ DA REGIÃO COVID

A região Covid Missões constituiu Comitê Técnico Regional para gerir e acompanhar os dados, atualização e melhoria nas informações, bem como nos procedimentos a serem adotados pelos Municípios.

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000
☎ +55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br
www.ammissoes.com.br



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

2. DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGÊNCIA

2.1. Objetivo

- Descrever as ações de Vigilância e Atenção em Saúde da região em todos os níveis de complexidade, a serem executadas frente a detecção de um caso suspeito de Infecção Humana pelo novo Coronavírus(COVID-19);

- Minimizar riscos à população frente a um caso suspeito de COVID-19;

- Aumentar a testagem, dentro das possibilidades, ao público com sintomas identificados nos primeiros dias de eventual contágio;

- Estabelecer estratégias de Comunicação de Risco;

- Orientar a adoção de medidas preventivas e indicação de uso de EPIs;

- Adoção do Protocolo de Tratamento Precoce desde os primeiros sintomas da doença, como política regional de disponibilização de tal serviço na rede pública, sem qualquer imposição ou obrigação neste sentido.

2.2. Definições de caso e agente etiológico

- As ações descritas a seguir são embasadas no conhecimento atual sobre o novo Coronavírus (COVID-19) e estão em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

2.3. Definições de caso suspeito

- **Síndrome gripal:** pessoa com febre de início súbito ($\geq 37,8^{\circ}\text{C}$) mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta, e pelo menos um dos sintomas: mialgia, cefaleia ou artralgia, na ausência de outro diagnóstico específico. Crianças < 2 anos: febre de início súbito e sintomas respiratórios: tosse, coriza e obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

- **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):** indivíduo de qualquer idade, com síndrome gripal (conforme definição acima) e que apresente dispneia ou os seguintes

sinais de gravidade: saturação de $\text{SpO}_2 < 95\%$ em ar ambiente; sinais de desconforto

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM

Associação dos
Municípios das
Missões

respiratório ou aumento da frequência respiratória avaliada de acordo com a idade; piora nas condições clínicas de doença de base; hipotensão em relação à pressão arterial habitual do paciente. Em crianças: além dos itens anteriores, observar batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

- Ao se definir um caso como suspeito, compete a quem acolher o caso, no Hospital, ou UPA, Posto de Saúde, UBS, dentre outros.

- Proceder com o isolamento do paciente, através da colocação de máscara cirúrgica e segregação em área com pouca ou nenhuma circulação de pessoas para seu atendimento;
- Recomendar o paciente, com sinais leves e moderados, sobre o isolamento domiciliar e de todas as demais pessoas residentes no mesmo domicílio e analisar clinicamente a possibilidade de aplicação do tratamento precoce;
- Proceder a testagem dentro dos Protocolos do Estado ou do Município;
- Disponibilizar pelo Município o tratamento precoce sempre com o consentimento do paciente evitando assim o agravamento da doença.

2.4. Agente etiológico

- A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

- Os tipos de coronavírus conhecidos até o momento são:

- Alpha coronavírus 229E e NL63;
- Beta coronavírus OC43 e HKU1;
- SARS-CoV (causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave)
- MERS-CoV (causador da Síndrome Respiratória do Oriente)

Médio ou MERS);

- SARS-CoV-2: novo tipo de vírus do agente coronavírus, chamado de coronavírus, que surgiu na China em 31 de dezembro de 2019.





AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

2.5. Níveis de Resposta

- Conforme o quadro da Pandemia avança no território faz-se necessário estabelecer os níveis de resposta:

2.6. Alerta

- O Nível de resposta de Alerta corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no Brasil seja elevado e não apresente casos suspeitos.

2.7. Perigo Iminente

- Nível de resposta de Perigo Iminente corresponde a uma situação em que há caso suspeito de acordo com a definição de caso atual, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições, nos termos da norma federal: - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.

2.8. Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)

- Corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso do COVID-19, no território nacional, ou reconhecimento da declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização

Mundial da Saúde (OMS). Estas situações configuram condições para recomendação ao Ministro da Saúde de declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM

Associação dos
Municípios das
Missões

de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.

- Este nível de Emergência está organizado em duas fases:

2.8.1. Fase contenção

- Todas as ações e medidas são adotadas para identificar oportunamente e evitar a dispersão do vírus.

- Toda rede de atenção à saúde do SUS deve ser alertada para a atual fase, com o objetivo de maior sensibilização dos profissionais de saúde para detecção de casos suspeitos, manejo adequado desses pacientes, bem como reforço do uso de EPI;

- Isolamento domiciliar nos casos leves para evitar a ocupação de leitos desnecessariamente, mas com monitoramento e adoção do tratamento precoce.

2.8.2. Fase mitigação

- Nesta fase as ações e medidas são adotadas para evitar casos graves e óbitos:

- Fortalecimento da atenção PRIMÁRIA, com a adoção das medidas já estabelecidas nos protocolos de doenças respiratórias.

- Medidas de atenção hospitalar para os casos graves e medidas restritivas individuais de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves, com o respectivo tratamento, devem ser adotadas para evitar óbitos e o agravamento dos casos.

- A necessidade de organização do fluxo de atendimentos para a população;

- Realizar a Testagem através do RT PCR nos primeiros dias;

- Adoção do Protocolo de Tratamento precoce disponibilizado na rede local, com procedimento a ser definido pela relação Médico e Paciente.

- A necessidade de avaliação constante das ações em saúde pelo comitê regional e comitês municipais, conforme os dados epidemiológicos;

- As orientações dos órgãos oficiais de saúde das Instâncias Federais e Estaduais;

a) Questões gerais:

- Com o aumento da procura/demanda no mercado nacional e conseqüente escassez de oferta de produtos para saúde, todos os profissionais das redes municipais deverão fazer

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

uso racional dos recursos em saúde, evitando desperdício de material com vistas a não ocorrer a falta dos mesmos. Neste sentido as Prefeituras Municipais designarão profissional responsável para controle e disponibilização destes insumos.

- Se houver necessidade, profissionais que estão alocados nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades de Saúde da Família, e outros departamentos de saúde de gerência municipal, poderão ser realocados para auxiliar no atendimento dos casos de sintomáticos respiratórios em outra unidade que estiver prestando este serviço.

- Todos os profissionais da rede municipal de saúde devem engajar-se em transmitir informações preventivas para a população, estimulando o isolamento domiciliar dos casos leves, para tanto haverá apoio de materiais informativos (panfletos, mídias digitais, dentre outros).

- A orientação para casos leves é buscar imediata avaliação do serviço de saúde do Município para exame clínico por profissional capacitado (médico) afim de adotar ou não procedimento precoce no caso concreto. Após, seguir a orientação médica.

3. DO MODELO DE DISTANCIAMENTO - PROTOCOLOS SUBSTITUTIVOS - ATUALIZAÇÃO III:

Esta atualização inclui o cenário de bandeira preta, que não estava previsto em protocolos de cogestão anteriores e compromisso dos gestores municipais quando cumprimento dos protocolos a serem adotados.

COMPROMISSO dos MUNICÍPIOS:

Devido ao protocolo de co-gestão, os prefeitos reforçam seu compromisso em manter a fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados e reforçar esta fiscalização, de acordo com o as normas do par.2º. Do art.21 do Decreto nº.55.240.

Também os prefeitos de cada município assumem que irão manter avaliações semanais, face à situação local e regional nos aspectos sanitário, epidemiológico e de capacidade de leitos para atendimento da população referenciada dos hospitais de sua região e, a partir disso, implementem adequadamente restrições ou flexibilizações conforme o cenário identificado para sua realidade.

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000
☎ +55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br
www.ammissoes.com.br



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

Esta implementação se faz necessária, pois permitirá que os gestores municipais consigam implementar restrições ou flexibilizações adequadas às suas realidades em caso de bandeira preta.

CENÁRIO: BANDEIRA PRETA

No caso da edição de bandeira preta pelo Estado, o Comitê Técnico poderá adotar para toda região missioneira R11 ou em partes, as previsões e protocolos da bandeira vermelha do modelo de distanciamento social do Governo do Estado.

ATUALIZAÇÃO II:

Esta atualização contempla uma mudança importante no protocolo alternativo geral da bandeira vermelha.

Conforme análise e diagnóstico do Comitê Técnico, entendemos que os protocolos estaduais vem sofrendo alterações sequenciais o que torna complexa a manutenção e atualização do sistema de cogestão no formato inicialmente proposto, criando lentidão na implementação de novos protocolos. Esta lentidão impacta diretamente na análise e implementação de políticas públicas pelos gestores e dificulta a fiscalização.

Baseado no exposto acima entendemos que faz-se necessário alteração no protocolo de cogestão para o cenário de bandeira vermelha, conforme abaixo:

CENÁRIO: BANDEIRA VERMELHA

No caso da edição de bandeira vermelha pelo Estado, o Comitê Técnico poderá adotar para toda região missioneira R11 ou em partes, as previsões e protocolos da bandeira laranja do modelo de distanciamento social do Governo do Estado.

CENÁRIO: BANDEIRA LARANJA

No caso da edição de bandeira laranja pelo Estado, o Comitê Técnico poderá adotar para toda região missioneira, ou em partes, as previsões e protocolos da bandeira amarela do modelo de distanciamento social do Governo do Estado.

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000
☎ +55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br
www.ammissoes.com.br



AMM

Associação dos
Municípios das
Missões

CENÁRIO: ELEVAÇÃO DO RISCO

Havendo constatação de risco elevado em determinada área ou região, ou ainda em Municípios, de forma isolada ou em conjunto, o Comitê poderá determinar a aplicação de medidas mais restritivas do que a bandeira vigente para a região.

As atividades não previstas neste protocolo, seguirão os protocolos definidos na bandeira divulgada pelo estado para a região.

4. DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO MISSIONEIRA

Para fins de atendimento ao Decreto nº 55.435/2020, segue abaixo a relação de todos os municípios que compõem a Região Missioneira os quais também publicarão seus decretos locais em seus órgãos de publicação oficial, conforme endereços eletrônicos citados:

SITES OFICIAIS DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO MISSÕES – R11

Bossoroca: www.bossoroca.rs.gov.br

Caibaté: www.caibate.rs.gov.br

Cerro Largo: www.cerrolargo.rs.gov.br

Dezesseis de Novembro: www.dezesseisdenovembro.rs.gov.br

Entre-Ijuís: entreijuis.rs.gov.br

Eugênio de Castro: pmeuca.com.br

Garruchos: www.garruchos.rs.gov.br

Guarani das Missões: <https://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br/>

Mato Queimado: <https://www.matoqueimado-rs.com.br/site>

Pirapó: <https://www.pirapo.rs.gov.br/site>

Porto Xavier: <https://www.portoxavier.rs.gov.br/site>

Rolador: <https://www.rolador.rs.gov.br/site>

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM

Associação dos
Municípios das
Missões

Roque Gonzales: <https://www.roquegonzales.rs.gov.br/site>

Salvador das Missões: <http://salvadorasmissoes.rs.gov.br/>

Santo Ângelo: <https://www.santoangelo.rs.gov.br/>

Santo Antônio das Missões: <https://www.santoantonioidasmissoes.rs.gov.br/site>

São Borja: <https://www.saoborja.rs.gov.br/>

São Luiz Gonzaga: <https://www.saoluizgonzaga.rs.gov.br/site>

São Miguel das Missões: <https://www.saomiguel-rs.com.br/site>

São Nicolau: <https://www.saonicolau.rs.gov.br/site>

São Pedro do Butiá: <https://www.saopedrobutia.rs.gov.br/?pg=principal>

Sete de Setembro: <https://www.setedesetembro.rs.gov.br/site>

Ubiretama: <https://www.ubiretama.rs.gov.br/site/ubiretama/>

Vitoria das Missões: <http://www.pmvm.rs.gov.br/site/home>

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM

Associação dos
Municípios das
Missões

	População	% Urbana	% Rural	Predominante
Bossoroca	6.884	53,49	46,51	URBANA
Caibaté	4.954	55,41	44,59	URBANA
Cerro Largo	13.289	79,55	20,45	URBANA
Dezesseis de Novembro	2.866	23,27	76,73	RURAL
Entre-Ijuís	8.938	54,74	45,26	URBANA
Eugênio de Castro	2.798	52,89	47,11	URBANA
Garruchos	3.234	32,68	67,32	RURAL
Guarani das Missões	8.115	61,98	38,02	URBANA
Mato Queimado	1.799	26,63	73,37	RURAL
Pirapó	2.757	28,18	71,82	RURAL
Porto Xavier	10.558	49,35	50,65	RURAL
Rolador	2.546	23,88	76,12	RURAL
Roque Gonzales	7.203	42,86	57,14	RURAL
Salvador das Missões	2.669	40,99	59,01	RURAL
Santo Ângelo	76.275	94,14	5,86	URBANA
Santo Antônio das Missões	11.210	60,55	39,45	URBANA
São Borja	61.671	89,41	10,59	URBANA
São Luiz Gonzaga	34.556	88,29	11,71	URBANA
São Miguel das Missões	7.421	50,22	49,78	URBANA
São Nicolau	5.727	64,47	35,53	URBANA
São Pedro do Butiá	2.873	42,08	57,92	RURAL
Sete de Setembro	2.124	23,26	76,74	RURAL
Ubiretama	2.296	21,78	78,22	RURAL
Vitória das Missões	3.485	19,2	80,8	RURAL
	286.248			

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010. Resultados do Universo.

5. PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS

MÁSCARA (PÚBLICO, TRABALHADORES E ALUNOS)

- É obrigatório utilizar máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado, destinado à permanência ou circulação de pessoas, incluindo veículos de transporte público, elevadores, salas de aula, repartições públicas ou privadas, lojas etc. Não retirar a máscara para facilitar a comunicação, pois é justamente ao falar que se emitem mais partículas, ampliando as possibilidades de transmissão.

- É permitido o uso de máscara de proteção facial do tipo cirúrgica descartável ou

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM

Associação dos
Municípios das
Missões

caseira, fabricada em tecido ou tecido de algodão. Toda máscara é de uso individual e deve-se atentar para sua correta utilização, troca e higienização.

- Orientar trabalhadores ou alunos quanto à correta utilização, troca e higienização da máscara de proteção facial.

- É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.

- É dever de todos observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou usando lenço descartável ao tossir ou espirrar. Deverá descartar o lenço utilizado em lixeira fechada imediatamente após o uso

- Mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento mínimo obrigatório.

DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS:

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em ambientes em geral:

- 2 metros sem máscara ou EPI;

- 1 metro com máscara ou EPI;

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em instituições de ensino:

- 2 metros sem máscara ou EPI;

- 1,5 metro com máscara ou EPI;

- Priorizar a modalidade de atendimento e de ensino remotos para todos os clientes, usuários e alunos que assim possam obter os serviços desejados, sem prejuízos;

- Para aquelas atividades que não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, priorizar a adoção de regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída, almoço ou intervalos, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos ambientes (ver itens específicos);

- Reorganizar as posições das mesas, estações de trabalho ou carteiras escolares para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada pessoa no chão no caso de atuação em pé;

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM

Associação dos
Municípios das
Missões

- Caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs (ver item específico) e/ou utilizar barreiras físicas entre as pessoas, fabricadas em material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;

- Vedar a realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas ou abertas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes;

- Organizar o mobiliário escolar das salas de aula de forma a respeitar o distanciamento mínimo entre aluno, vedando a organização de classes escolares no formato de duplas ou grupos que desrespeitem o distanciamento mínimo obrigatório;

- Evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas nas instituições de ensino, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros, e escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;

- Implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos e instituições de ensino, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

6. TETO DE OCUPAÇÃO

- Indica o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio e respeitado o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara ou EPI e 2 metros entre pessoas sem máscara ou EPI.

7. HIGIENIZAÇÃO (AMBIENTE, TRABALHADORES, ALUNOS E PÚBLICO)

- No início das atividades e na retomada de turnos, no mínimo, higienizar as superfícies de toque com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos,

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM

Associação dos
Municípios das
Missões

maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);

- Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

- Higienizar pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

- Higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

- Nas instituições de ensino, higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros, e não incentivar o compartilhamento de brinquedos e materiais escolares, os quais, na impossibilidade de uso individual, deverão ser higienizados a cada uso;

- Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos continuamente, com segurança;

- Exigir que clientes, trabalhadores, alunos ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou trabalhadores, sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento.

- Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

- Manter limpos filtros e dutos do ar condicionado;

- Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais em que não seja permitido por questões sanitárias;

- Instruir trabalhadores e alunos sobre a etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

- Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM

Associação dos
Municípios das
Missões

- Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato);
- Substituir os sistemas de autosserviço de bufê em refeitórios, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;
- Eliminar bebedouros verticais ou de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

8. INFORMATIVO VISÍVEL

- Afixar na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização do público, dos trabalhadores e/ou dos alunos, cartazes contendo:
 - Informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
 - Indicação do teto de ocupação do ambiente;
 - Nas instituições de ensino, os cartazes informativos deverão ser redigidos com linguagem acessível para toda a comunidade escolar

9. EPIs OBRIGATÓRIOS

- O empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas Reguladoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, das Normas Regulamentadoras de atividade e das normas ABNT;
 - Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
 - Caso a atividade não possua protocolo específicos de EPIs, o empregador deverá fornecer máscara descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000
☎ +55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br
www.ammissoes.com.br



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

- Adotar rotinas de instrução permanente dos trabalhadores quanto à correta utilização, higienização e descarte de EPIs.

10. PROTEÇÃO DE GRUPOS DE RISCO NO TRABALHO

- Os alunos de grupo de risco devem permanecer em casa, em regime de ensino remoto.

- Aos trabalhadores de grupos de risco, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;

- Caso um trabalhador resida com pessoas do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, se possível.

- Pertencem aos grupos de risco, pessoas com:

- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)

- Pneumopatas graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)

- Imunodepressão,

- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)

- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico

- Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)

- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)

- Idade igual ou superior a 60 anos com mais de uma mais de comorbidade acima relacionadas.

- Gestação de alto risco

11. AFASTAMENTO DE CASOS POSITIVOS OU SUSPEITOS

- Orientar os trabalhadores e os alunos a informar o estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;

- Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho ou de aula, para identificar trabalhadores, alunos ou visitantes com sintomas de síndrome gripal;

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM

Associação dos
Municípios das
Missões

- Encaminhar imediatamente para atendimento médico e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, ou conforme determinação médica, os trabalhadores e alunos que:

- testarem positivos para COVID-19;
- tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19;
- apresentarem sintomas de síndrome gripal.

- Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.)

- Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município do estabelecimento, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador ou aluno;

- Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de trabalhadores e alunos devido a afastamento por suspeita ou confirmação de COVID-19.

- Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os participantes;

- Estabelecer grupos fixos de trabalhadores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os trabalhadores;

(*) São Sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

(**) Um surto de síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2(dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

12. CUIDADOS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- Disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público, os trabalhadores e alunos no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);
- Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 2 metros no lado externo da instituição de ensino para pais e cuidadores que esperam os alunos na saída, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa
- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;
- Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;
- Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou que se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde;

13. ATENDIMENTO DIFERENCIADO PARA GRUPO DE RISCOS

- Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração:
- Estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento;
- Conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.

14. PROTOCOLOS RECOMENDADOS

MONITORAMENTO DE TEMPERATURA

- Aferir a temperatura de 100% dos trabalhadores, clientes ou alunos, com termômetro digital infravermelho.;

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM

Associação dos
Municípios das
Missões

- Monitorar individualmente a temperatura, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação.

- Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus, orientar que o trabalhador, o cliente ou o usuário acompanhe seus sintomas e busque um serviço de saúde para investigação diagnóstica.;

- Recomenda-se vedar a circulação dessas pessoas em ambiente coletivo compartilhado.;

- Nas instituições de ensino, em caso de aluno(a) febril, o COE-E local deve ser informado imediatamente.

TESTAGEM DOS TRABALHADORES

- Para suspeitas de surtos em empresas, Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs e Instituições de Saúde, confira as orientações da Nota Informativa 15 COE-RS/SES-RS, de 31 de julho de 2020.

15. DA CONCLUSÃO

O presente PLANO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 INSTITUÍDO PELOS MUNICÍPIOS DA AMM (PPEE COVID-19) será adotado através da publicação de decretos específicos por cada Município, com a previsão da adoção do presente PROTOCOLO, havendo vinculação, em anexo, das regras gerais e específicas do presente instrumento.

Cada município deverá, igualmente, divulgar o conteúdo do Plano, dos protocolos e dos pareceres técnicos que o embasem, no sítio eletrônico da respectiva Prefeitura Municipal, para sua vigência.

Caberá ao Comitê Regional a análise e definição técnica do presente plano, o acompanhamento diário e semanal dos procedimentos e as alterações, ajustes e adequações sempre que necessário, por meio de resoluções técnicas encaminhadas ao conjunto dos Prefeitos e Prefeitas para deliberação por 2/3, buscando a melhoria contínua do processo.

Por fim, considerando o exposto acima, uma vez atendidos os requisitos do decreto do Governo do Estado e com a aprovação dos Prefeitos, sempre visando o bem estar social, a saúde em observância da legalidade e do princípio da dignidade humana, este Plano de

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000
☎ +55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br
www.ammissoes.com.br



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

Co-gestão entrará em vigor após a aprovação de no mínimo 2/3 dos Prefeitos integrantes da Região de Saúde ficando facultado a cada ente Municipal a possibilidade de adotar medidas mais restritivas às acima expostas mediante edição de decreto com tais restrições.

16. COMITÊ TÉCNICO DA REGIÃO MISSÕES – R11

O Comitê dos responsáveis técnicos foi nomeado por meio da Resolução nº.01/2020 do dia 18 de agosto de 2020, conforme listado a seguir:

- 1) DANIANA POMPEO, portadora do CPF nº.824.399.580-34, enfermeira COREN/RS nº.114.056 do município de Santo Ângelo, RS;
- 2) MAURO TSCHIEDEL, portador do CPF nº.951.592.150-34, empresário e Vice-Presidente da ACISA de Santo Ângelo, RS.
- 3) DR. LUIS CARLOS ANTUNES CAVALHEIRO, portador do CPF nº.376.345.850-68, médico CRM/RS nº.14415, do município de Santo Ângelo, RS.
- 4) DR. SÉRGIO DAVI JASKULSKI FILHO, portador do CPF nº.952.247.690-00, médico CRM/RS nº.30.664 do município de Entre-Ijuís, RS.
- 5) AGUEDA MARTINS BALBE, portadora do CPF nº.474.380.450-72, enfermeira - COREN/RS nº.38.853, município de São Luiz Gonzaga/RS.
- 6) RODRIGO COMASSETTO DE FARIAS, portador do CPF nº.820.340.520-72, enfermeiro, COREN nº.164.275, coordenador vigilância em saúde de Bossoroca, RS.
- 7) UBIRATAN GROSS ALENCASTRO, portador do CPF nº.438.367.980-34, engenheiro agrônomo e fiscal sanitário da Secretaria de Saúde de Santo Ângelo, RS.
- 8) MANOELA MALGARIM, portadora do CPF nº.831.935.610-53, enfermeira COREN nº.246.895 do município de São Borja/RS.
- 9) DR. ALEX SAUSEN, portador do CPF nº. 945.133.330-49, advogado, OAB/RS nº.63.619 – Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cerro Largo, RS.
- 10) DR. GLADIMIR CHIELE, portador do CPF nº.420.031.560-20, advogado, OAB/RS nº.41290 - assessor jurídico da Associação dos Municípios das Missões.
- 11) RICARDO MIGUEL KLIEN, portador do CPF nº. 347.519.710-34, Prefeito Municipal de São Nicolau, RS, e Presidente da AMM.

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000
☎ +55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br
www.ammissoes.com.br



AMM

Associação dos
Municípios das
Missões

- 12) JACQUES GONÇALVES BARBOSA, portador do CPF nº.617.479.04-15, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, RS.
- 13) EDUARDO BONOTTO, portador do CPF nº.964.466.840-53, Prefeito Municipal de São Borja/RS.
- 14) SIDNEY LUIZ BRONDANI, portador do CPF nº 145.611.070-53, Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga/RS.
- 15) NORBERTO SCHOFFEN, portador do CPF nº.540.774.190-34, Contador - CRC/RS nº.52.434/O-0, Secretário Executivo da AMM de Cerro Largo, RS.

Cerro Largo, RS, 26 de fevereiro de 2021.

RICARDO MIGUEL
KLEIN:34751971034

Assinado de forma digital por
RICARDO MIGUEL
KLEIN:34751971034
Dados: 2021.03.15 14:29:15 -03'00'

Ricardo Miguel Klein
Prefeito de São Nicolau - RS
Presidente da AMM

Daniana Pompeo
Coordenação Comitê Científico
Enfermeira COREN/RS nº.114.056

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000
☎ +55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br
www.ammissoes.com.br